



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 018 , DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008".

Nobres Deputados, tal Projeto de Lei, justifica-se, por si mesmo, em face da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008, autorizando o Poder Executivo a doar bens produzidos e/ou constituídos através do PLANAFLORO, oriundos do Acordo de Projeto e Acordo de Empréstimo nº 03444/BR/BANCO MUNDIAL.

Denota-se que a Lei supra citada, apesar de mencionar a fonte ou a origem de bens passíveis de doação (PLANAFLORO) e, não se sabe quais bens. Todavia, foram catalogados e nominados os referidos bens, devidamente listados pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando dar mais segurança tanto a Secretaria de Planejamento quando da elaboração do Termo de Doação, como na comunicação prévia que terá que fazê-lo a esta augusta Casa de Leis

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 06 FEV 2008
Nome: <i>Diana</i>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008, que “Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, oriundos do Acordo de Projeto e Acordo de Empréstimo nº 03444/BR/BANCO MUNDIAL”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, conforme Anexo único a esta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 28 de janeiro de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma circunferência ao redor do nome.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 039 , DE 5 DE MARÇO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que "Altera o artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 015/2008, de 7 de fevereiro de 2008.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto, abrange o § 2º, do artigo 1º da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008, cujo artigo 1º da presente Lei tinha por objeto alterá-lo, a seguir transcrito e justificado:

"Art. 1º.....

Art.1º.....

§ 2º. A doação a que se refere o *caput*, deve ser aprovada pelo Poder Legislativo."

A presente razão do Veto Parcial ao § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 1863, de 2008, se justifica pelo fato de que a proposição acima, inclusa através de emenda desta Casa de Leis, é incompatível com o disposto no *caput* do artigo 1º, do Projeto de Lei, o qual autoriza o Executivo a doar bens móveis e imóveis do PLANAFLORO. Se não vejamos, como estaria o Executivo autorizado a efetuar as doações em conformidade com *caput* do artigo 1º, se o § 2º, do mesmo artigo obriga que a doação, deve ser aprovada pelo Poder Legislativo?

Como se percebe nobres Deputados trata-se, em tese, de indiscutível ato de incompatibilidade e por esse motivo, não pode o Projeto de Lei, encontrar abrigo no ordenamento jurídico do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 07 03 08
Nome: refaudo



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 076/08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 16 de abril do corrente ano, **manteve o Veto Parcial** ao Projeto transformado na **Lei nº 1.870**, de 5 de março de 2008, que “Altera o artigo 1º, da **Lei nº 1.863**, de 16 de janeiro de 2008.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenadoria Técnico-Legislativa	
Reg. nº	1300
Recet. nº	24/04/08 - 1120
Recet.	<i>mbe</i>



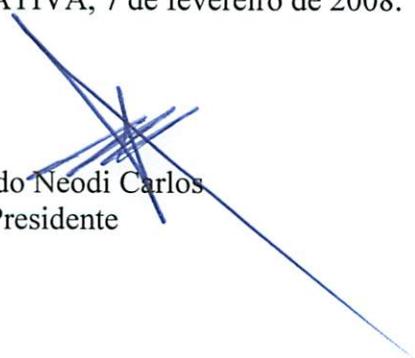
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

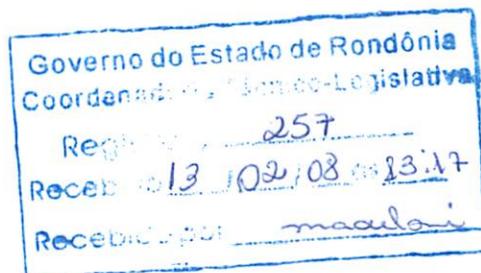
MENSAGEM Nº 015/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º, da Lei nº 1.863, de 16 de janeiro de 2008.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 1º, da Lei nº 1.863, de
16 de janeiro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1863, de 16 de janeiro de 2008, que “Autoriza o Poder Executivo a doar bens que tenham sido adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, oriundos do Acordo de Projeto e Acordo de Empréstimo nº 03444/BR/BANCO MUNDIAL”, passa a vigorar com a seguinte redação:

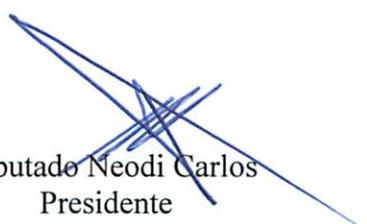
“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os bens móveis e imóveis adquiridos, produzidos e/ou construídos através de recursos provenientes do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia – PLANAFLORO, conforme Anexo único a esta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo para efetivar a doação deve informar previamente à Assembléia Legislativa a quem se destina o respectivo bem.

§ 2º. A doação a que se refere o *caput*, deve ser aprovada pelo Poder Legislativo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 28 de janeiro de 2008.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente